

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES**MAPA CONDENSADO**
INEXIGIBILIDADE 00.080/2026 PA: 28984/2026**Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE****Número: 00.080/2026****PA: 28984/2026**

Objeto: CUSTEIO DE 6 INSCRIÇÕES, CINCO PAGANTES E UMA CORTESIA, NO 1º CURSO DE CONSULTAS DE CUSTOS NO TESOIRO GERENCIAL (SIC/TG), PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 14 A 18 DE SETEMBRO DE 2026, NA MODALIDADE PRESENCIAL EM BRASÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS-AULA

Espécie: SERVIÇO**Complemento:** Capacitação**Fator Julgamento:** INEXIGIBILIDADE**Situação:** EM ANDAMENTO

Item: 1 - INSCRIÇÃO DE 6 SERVIDORES (CINCO PAGANTES E UMA CORTESIA) NO 1º CURSO DE CONSULTAS DE CUSTOS DO TESOIRO GERENCIAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 HORAS AULA

Qtde: 5**Cotações**

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
1888	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (INEXIGIBILIDADE)	2.500,00		12.500,00
	MÉDIA DAS COTAÇÕES:	2.500,00		12.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 02/09/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5389549** e o código CRC **8FFE4144**.

Processo SEI 0028984/2026

À COAGEC,

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Contabilidade - CONTAB para custeio de 6 inscrições no **1º Curso de Consultas de Custos no Tesouro Gerencial (SIC/TG)**, promovido pela **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, a se realizar no período de 14 a 18 de setembro de 2026, das 13h às 17h, na modalidade presencial em Brasília, com carga horária de 20 horas-aula.

Em atenção ao que determina a Lei 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 5299730 (DFD) e 5352512 (Despacho NUGEA), nos quais constam a justificativa para a solução escolhida, o detalhamento da ação educacional a ser contratada e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Em continuidade, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5389543, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a empresa em questão está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Acerca da pesquisa de preços, observa-se que a unidade demandante lança mão do inciso III do artigo 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II, §1º, do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, juntando aos autos o doc. 5318630. Ainda nessa esteira, segue exposição do NUGEA ao despacho 5352512, consoante trecho abaixo transcrito:

Em diligência, este NUGEA realizou-se consulta no site da instituição, no dia 14/08/2026, conforme Folder 5351766, onde consta o preço de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por inscrição. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, essa consulta também atende o indicado pelo inciso II, § 1º do art. 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), que determina a realização de pesquisa em tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data, hora de acesso e endereço do sítio eletrônico.

De acordo com a [Portaria GPR 1583/2024](#), procedeu-se a apuração dos valores, no quadro resumo abaixo:

Documentos	Vagas	Valor total	Valor unitário
Valor divulgado no site (5351766)	-	-	R\$ 2.500,00
Valor proposto ao TJDFT (5300451)	5	R\$ 12.500,00	R\$ 2.500,00

Ressalta-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Nesse contexto, em observância ao normativo acima citado, foi realizada a análise dos preços, 5389544, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDFT é igual ao valor amplamente divulgado pela empresa em sítio eletrônico da plataforma de vendas e confirmado ao folder do evento, 5351766. Ademais, há que se considerar que foi ofertada, de forma adicional, uma cortesia a este TJDFT (5300451, fl. 3), tornado, na prática, o valor individual ainda mais vantajoso.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5389549, com base no Formulário de Contratação Direta, 5300480, e no Anexo à Nota de Empenho, 5351846, **perfazendo o valor total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 31/8/2026.

Ademais, verifica-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos da Declaração de Ciência da Contratação Direta, constante do Formulário de Contratação Direta, 5300480 (fl. 15). Por sua vez, as Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT encontram-se acostadas ao mesmo documento, 5300480 (fls. 16/18).

Cabe, ainda, ressaltar que no Formulário de Contratação Direta considerou-se, para a obtenção do valor unitário, o valor total dividido por 6 (5 inscrições e 1 cortesia). Sem prejuízo para o andamento do feito, este NUPEC considerou o valor unitário das inscrições a serem efetivamente pagas, sem considerar a cortesia, ou seja, 5, conforme adotado também pela unidade técnica em seu Anexo à Nota de Empenho. Tendo em vista que o valor total é o mesmo, independentemente do método utilizado para a obtenção do valor unitário, não há prejuízo nem para efeitos comparativos e nem para o prosseguimento da instrução.

Registra-se que a indicação dos gestores e fiscais do contrato consta do "Despacho Instrução", 5352512, do NUGEA, não havendo, nos autos, formulário de indicação próprio desta Casa.

Não se observa-se nos autos a análise dos riscos, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021.

Fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se, ainda, a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio da [AGU](#).

Consigna-se que a Lista de Verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5389552.

Por fim, cumpre informar, nos termos do Despacho SEMA, 5381744, que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia.

Dessa feita, finalizadas as análises deste NUPEC, seguem os autos para instrução.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, Técnico Judiciário, em 02/09/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renner Willian Antunes Gontijo**, Supervisor(a), em 02/09/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5389554** e o código CRC **CB0344D4**.